



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.234

DE 13 DE JANEIRO DE 2011.

**“FIXA O COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS FISCAIS, PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** o disposto nos arts. 396 e 397 da Lei Complementar nº 068, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Cajamar); e

**Considerando** que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses, compreendido entre os meses de dezembro de 2009 a dezembro de 2010, divulgado pelo I.B.G.E., em 07/01/2011, foi de 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento).

## DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam atualizados em 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento) os valores dos débitos fiscais, inclusive multas de qualquer natureza, a partir de janeiro de 2011, devendo ser aplicado, para tanto, o coeficiente de **1,0591** sobre todos os valores de débitos inscritos ou não em Dívida Ativa Municipal.

**Parágrafo Único** - O valor da UFM – Unidade Fiscal do Município para o exercício de 2011, considerando o disposto no *caput* deste artigo, será de R\$189,07 (cento e oitenta e nove reais e sete centavos).

**Art. 2º.** Ficam atualizados no mesmo percentual os valores constantes das **Tabelas I a XI** da Lei Complementar nº 068/05, conforme Tabelas que fazem parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 4.234/2011-fls.02**

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 13 de Janeiro de 2011.

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ CARLOS BACHARELI**  
Diretor Municipal da Fazenda

*Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.*

**ALEXANDRE NATIVIDADE BELIZÁRIO**  
Departamento Técnico Legislativo